Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: KETLIN BRUNA DA SILVA
Inscrição: 274
Protocolo: 13769
Cargo: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS
Situação: DEFERIDO

Recurso:

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVA DE TÍTULOS

Contestação da não contabilização do tempo de experiência profissional

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Descanso/SC – AMEOSC.

Venho apresentar recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos, em razão da não contabilização do meu tempo de experiência profissional, devidamente comprovado por meio da Carteira de Trabalho, encaminhada juntamente com os demais documentos no prazo estabelecido pelo edital.

No resultado preliminar, foi atribuída a pontuação de 1,50 ponto, sendo 1,00 referente ao curso apresentado e 0,50 referente à pós-graduação. Entretanto, nenhum ponto foi contabilizado referente ao tempo de serviço, embora a documentação comprobatória tenha sido devidamente apresentada.

Ressalto que o item 9.3.7 do edital estabelece expressamente:

"A comprovação do tempo de experiência profissional será avaliada mediante a apresentação de Certidão específica emitida pelo órgão competente ou da Carteira de Trabalho."

Dessa forma, utilizei um dos documentos expressamente previstos no edital para comprovar minha experiência profissional. Além disso, cumpri as orientações do item 9.4, encaminhando toda a documentação em um único arquivo PDF, conforme exigido.

Diante disso, causa-me profunda indignação o fato de que meus documentos de formação acadêmica tenham sido considerados, enquanto a documentação referente ao tempo de serviço tenha sido completamente desconsiderada, sem qualquer justificativa apresentada.

A meu ver, houve uma falha na análise da documentação apresentada, ocasionando prejuízo direto à minha pontuação e à minha classificação no processo seletivo. Não considero justo que uma candidata que cumpriu as exigências estabelecidas no edital seja prejudicada pela ausência de consideração de documentos que o próprio edital reconhece como válidos.

A avaliação dos títulos deve respeitar os critérios estabelecidos no edital, bem como os princípios da legalidade, da isonomia e da transparência.

Diante do exposto, SOLICITO:

1. A revisão da documentação referente ao meu tempo de experiência profissional, especialmente da Carteira de Trabalho encaminhada no momento da inscrição.
2. O reconhecimento dos períodos de experiência devidamente comprovados, com a atribuição da pontuação correspondente, conforme os critérios do edital.
3. A retificação da minha pontuação na prova de títulos.

4. Caso a documentação tenha sido desconsiderada, que seja apresentada justificativa clara e fundamentada para tal decisão.

Espero que este recurso seja analisado com a devida atenção e responsabilidade, corrigindo a falha ocorrida e evitando que eu continue sendo prejudicada por uma situação que não foi ocasionada por descumprimento das regras de minha parte.

Resposta:

Após analise constatou-se que a candidata apresenta comprovante de atuação em rede de ensino, com atribuição de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por mês trabalhado.